

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001238/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/04/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016771/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.001445/2016-06  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA BELO HORIZONTE, CNPJ n. 02.722.953/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE;

E

SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 03.044.772/0001-13, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIUSEPPE MARIA GIOVANNI ISOARDI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01\_ de fevereiro de 2016 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01\_ de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_ a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação** , com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO PROPORCIONAL

Em razão da redução da jornada de trabalho, onde não haverá labor nas sextas-feiras, ajustam as partes a redução salarial proporcional no percentual de 20%, devendo ser respeitado o salário mínimo vigente de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que a redução de jornada não poderá superar um dia de trabalho por semana (segunda à sábado), ocorrendo sempre às sextas-feiras.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após o dia 30 de abril de 2016, a jornada de trabalho voltará a ocorrer normalmente às sextas-feiras, bem como será reestabelecido o valor do salário dos empregados.

### **Jornada de Trabalho \_ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DE JORNADA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho visa promover a redução temporária de jornada de trabalho, não havendo labor nos dias de sextas-feiras, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2016 e 30 de abril de 2016, na forma do que estabelece o artigo 7º, inciso VI e XIII, da Constituição Federal e o artigo 462 da CLT.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINTA - PREVALÊNCIA**

Considerando que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é fruto de reuniões e discussões salutaras travadas entre as partes, com base na teoria do conglobamento, fica ajustado que a presente avença prevalecerá sobre qualquer outro instrumento normativo, seja sentença normativa, seja Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está autorizado conforme Ata de Assembleia realizada em 14 de março de 2016, restando indiscutível a concordância unânime dos representados com a presente alteração.

LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO

METROPOLITANA BELO HORIZONTE

GIUSEPPE MARIA GIOVANNI ISOARDI  
Diretor  
SERIS - SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder\_ ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.